

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 13.º do decreto lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é aplicável à verba de 15.000\$ inscrita no capítulo 9.º «Serviços técnicos — Centro de Aviação Naval de Lisboa», artigo 223.º «Material de consumo corrente», n.º 3) «Artifícios pirotécnicos, bombas de fumo, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 19 de Junho de 1935, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Praças da armada

Artigo 54.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o mesmo número «Gratificações de classe a sargentos» . . . . . 10.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1935.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 25:520

Tendo-se reconhecido a necessidade de intensificar no último semestre do corrente ano económico e no ano económico de 1936 os trabalhos de construção e grande reparação de estradas, o que só é possível com a concessão do subsídio extraordinário de 20:000.000\$ à respectiva Junta Autónoma.

Considerando que convém aprovar sem demora o plano das obras a realizar no mencionado período, independentemente da entrega à Junta Autónoma de Estradas daquele subsídio extraordinário;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta Autónoma de Estradas é concedido o subsídio extraordinário de 20:000.000\$ para ser aplicado na construção e grande reparação de estradas no período de 1 de Julho de 1935 a 31 de Dezembro de 1936, procedendo-se oportunamente à inscrição da respectiva verba no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações por simples decreto referendado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações poderá aprovar desde já o plano de trabalhos a executar pela Junta Autónoma de Estradas no período de 1 de Julho de 1935 a 31 de Dezembro de 1936, tendo em conta os recursos financeiros normais da mesma Junta, acrescidos do subsídio fixado no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Decreto-lei n.º 25:521

Sendo necessário proceder a alterações no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico, visto existirem verbas que devem ser reforçadas, enquanto outras possuem disponibilidades que podem ser aproveitadas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1934-1935 os reforços seguintes:

|                                                                                             |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 8.º, n.º 1) Serviços clínicos e de hospitalização . . . . .                          | 2.500\$00          |
| Artigo 19.º, n.º 2), alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .     | 50 000\$00         |
| Artigo 21.º:                                                                                |                    |
| N.º 1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais . . . . . | 50.000\$00         |
| N.º 2) Impressos . . . . .                                                                  | 30.000\$00         |
| Artigo 35.º, n.º 2) Impressos . . . . .                                                     | 70.000\$00         |
|                                                                                             | <u>202.500\$00</u> |

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

|                                                                                         |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 8.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . | 2.500\$00          |
| Artigo 33.º:                                                                            |                    |
| N.º 3), alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .              | 70 000\$00         |
| N.º 3), alínea c) Outros móveis . . . . .                                               | 130.000\$00        |
|                                                                                         | <u>202.500\$00</u> |

Art. 3.º São autorizados no orçamento dos serviços anexos da mesma Administração Geral para o citado ano económico os reforços seguintes:

Artigo 9.º:

N.º 3), alínea a):

|                                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 3) Aparelhos e acessórios telefónicos . . . . .                             | 100.000\$00 |
| 5) Aparelhos e acessórios radiotelegráficos e telefónicos . . . . .         | 50.000\$00  |
| 7) Malas, sacos, marcas de dia, receptáculos e acessórios postais . . . . . | 50.000\$00  |

N.º 3), alínea c):

|                                                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Material para iluminação, aquecimento, força motriz, distribuição de água; sua instalação . . . . . | 25.000\$00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|